



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva.
CONTRATADA: CASSIA M. M. TOLEDO
CONTRATO N° 80/2016
OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de leite pasteurizado, bebida láctea e mussarela, conforme a descrições em anexo.
ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiuva-SP, 4 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Antonio Alves de Toledo Neto – Representante Legal
E-mail institucional: atendimento@laticiniossaboroso.com.br
E-mail pessoal: atendimento@laticiniossaboroso.com.br
Assinatura: _____

S



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO Nº. 80/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA CASSIA M. M. TOLEDO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, BEBIDA LACTEA E MUSSARELA CONFORME A PLANILHA COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, inscrita no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.969.201-9 e CPF nº 785.483.068-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CASSIA M. M. TOLEDO, com sede, domicílio e foro na Fazenda Samambaia, s/n, na cidade de Palestina estado de São Paulo, inscrita sob nº 00.853.238/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Sr. Antonio Alves de Toledo Neto, portador do RG nº 10.517.769-2 SSP-SP e do CPF nº 063.771.488-10 a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 64/2016, referente ao Convite de Preços nº 33/2016, que integra este instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Referente à Contratação da empresa para fornecimento de leite pasteurizado, bebida láctea e mussarela, conforme especificações contidas abaixo.

MERENDA ESCOLAR

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Até 6.000 Litros	Leite pasteurizado, tipo padronizado; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; em embalagens de saco plástico de polietileno contendo 1 litro; suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 2244 de 04/06/97.	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
Até 4.000 Litros	Bebida láctea fermentada com polpa de frutas, envasada, em embalagem de saco plástico de polietileno contendo 850 gramas, inspecionado pelo SIF/SISP . Deverá ser pasteurizado ou submetida a processo legalmente permitido, de modo a torná-la isento de germes patogênicos, sem prejuízo de suas propriedades físicas e químicas, de seus elementos bioquímicos, sabores: morango, salada de frutas, pêssego e côco, contendo: leite, soro de leite, açúcar, polpa de frutas, fermento lácteo, sorbato de potássio e aroma natural. Não contem glúten.	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00
Até 150 peças - 600 kg	Queijo mussarela peças de 4 quilos aproximados; leite pasteurizado, fermento lácteo, cloreto de cálcio e coalho em pó; em embalagem a vácuo; inviolável com validade mínima de 24 dias a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com a portaria ma. 364 de 04/09/97 e nta-11(decreto 12.486 de 20/10/78).	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
		Valor Total:	R\$ 36.000,00



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA IDOSOS

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Até 4.000 Litros	Leite pasteurizado, tipo padronizado; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; em embalagens de saco plástico de polietileno contendo 1 litro; suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 2244 de 04/06/97.	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00
		Valor Total:	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - Pela contratação do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço total, líquido e certo, de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

2.3 - O pagamento poderá ser feito mediante crédito aberto em conta corrente da empresa interessada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**;
- b) prestar aos profissionais da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que digam respeito aos serviços adquiridos neste contrato;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

c) disponibilizar toda legislação e normas regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**;

c) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, principalmente no caso de mora na sua execução ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, as seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

5.1.1 – multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

5.1.2 – Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total.

5.2 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

5.2.1 – suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da firma penalizada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo.

6.2 – O instrumento contratual poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

6.3 – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, observando-se as via



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, em face do regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2016, observada as seguintes classificações:

02 Executivo - 020200 Educação 3.3.90.32.00 Fundo Social de Solidariedade - 08.244.0105.2006.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição de Solidariedade - 02 Executivo - 020400 Educação - 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação - 12.306.0142.2008.0000 Distribuição de Merenda Escolar - 02 Executivo - 020400 Educação - 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação - 12.365.0142.2015.0000 Alimentação Escolar - Creche.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente ato convocatório do Convite nº 33/2016, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA REGÊNCIA

10.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

10.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas e providências resultantes do objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, transporte, diárias, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

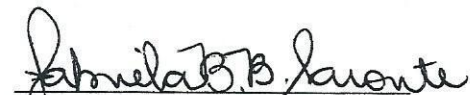
E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

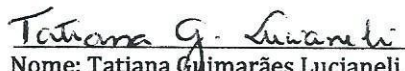
Orindiúva, 4 de julho de 2016.

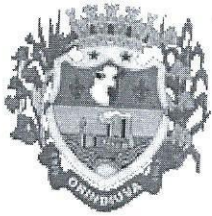

Maurício Bronca
CONTRATANTE


CASSIA M. M. TOLEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Gabriela Barbosa B. Saroute
RG n.º. 33.957.851-8
CPF n.º. 307.633.708-43


Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Terça-feira, 05 de julho de 2016

Ano II | Edição nº 232

Página 8 de 9

efetivo, que não estão sujeitos à jornadas previstas no artigo 2º desta lei, serão remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

§ 2º - O disposto no Parágrafo anterior é extensivo e aplica-se também aos docentes de provimento efetivo cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

Art. 4º - Os anexos que integram a Lei n. 876, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar, no que couber, de acordo com a seguinte discriminação da carga horária semanal, dividida entre atividades específicas com alunos e demais atividades de cunho pedagógico, previstas pela legislação federal:

CARGA HORARIA SEMANAL					
	HORAS	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGOGICO		
			HTPC	ESTUDO	LIVRE
40	32	3	1	12	
39	31	3	1	11	
38	30	3	1	11	
37	29	3	1	11	
36	28	3	1	11	
34	27	2	1	10	
33	26	2	1	10	
32	25	2	1	10	
30	24	2	1	9	
29	23	2	1	8	
28	22	2	1	8	
27	21	2	1	8	
26	20	2	1	8	
24	19	2	1	6	
23	18	2	1	6	
22	17	2	1	6	
21	16	2	1	6	
19	15	2	1	4	
18	14	2	1	4	
17	13	2	1	4	
15	12	2	1	3	
14	11	2	1	2	
13	10	2	1	2	
12	8	1	1	4	
9	7	2	1	0	

8	6	2	1	0
7	5	2	1	0
5	4	2	1	0
4	3	1	1	0
3	2	1	1	0
2	1	1	1	0

§ Único – O Executivo fica autorizado a atualizar mediante decreto, no que couber, os anexos da Lei n. 876/2002, adequando-os à discriminação da carga horária semanal aprovada por este artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 01 de julho de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: FRLO+QLM

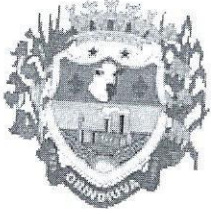
Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: CASSIA M. M. TOLEDO

Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de leite pasteurizado, bebida láctea e mussarela, conforme especificações contidas do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Terça-feira, 05 de julho de 2016

Ano II | Edição nº 232

Página 9 de 9

Valor: R\$ 45.600,00

Dotação: 02 Executivo – 020200 Fundo Social de Solidariedade – 3.3.90.32.00 Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita – 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade, 02 Executivo 020400 Educação – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação – 12.306.0142.2008.0000 Distribuição de merenda escolar - 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação – 12.365.0142.2015.0000 Alimentação Escolar – Creche.

Data: 4/7/2016.

Código Localizador: ZGNE49V7

Errata

ERRATA

CONTRATO N. 41/2015

Termo aditivo de 28 de junho de 2016, referente ao Contrato n. 41/2015. Extrato. Cláusula 1ª – prorrogação do contrato por 06 meses; 2ª – acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originário do contrato. 3ª valor global do contrato passará para 36.506,40 (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos). 4ª – mantidas as demais cláusulas contratuais.

Código Localizador: JFZU6WXD